



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444127

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020803-96.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

MÔNICA SERRANO
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2020803-96.2025.8.26.0000 - São Paulo

AGRAVANTE: ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 28200

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à execução –
Decisão que determinou o complemento do depósito para
conhecimento dos embargos à execução - Perda do objeto do
recurso já que sobreveio sentença - **RECURSO
PREJUDICADO.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por
ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA em face de FAZENDA
ESTADUAL DE SÃO PAULO, contra decisão que não permitiu a admissão dos
embargos à execução por se tratar de penhora parcial.

A decisão agravada entendeu haver a necessidade do
embargante apresentar sob pena de rejeição dos embargos, esclarecendo tratar-se de
pressuposto de admissibilidade dos embargos, a garantia no valor total do débito.

Inconformado, o autor apresenta o presente recurso
alegando, em suma, (i) ser possível a interposição de embargos à execução, ainda que
seja insuficiente a garantia da execução fiscal, principalmente se restar demonstrado nos
autos a insuficiência de bens disponíveis para a satisfação integral do débito; (ii) a
admissibilidade dos embargos não pode ficar condicionada à insuficiência da penhora,
sob pena de ofensa ao princípio constitucional do contraditório. Pugna pela reforma.

É o relatório.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento pelo qual a
parte busca a reforma da decisão que determinou a garantia integral do débito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a prolação rejeitando os embargos à execução, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu o objeto.

Posto isto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o presente agravo de instrumento.

MÔNICA SERRANO

Relatora